

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

**LEI N° 898, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**EMENTA: OUTORGA CESSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - CE**, Matheus Pereira Mendes, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que Câmara Municipal de Pedra Branca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica outorgada à Tatiana Moreira de Mesquita Matos, inscrita no CPF nº 017.045.093-78, a cessão de uso, a título precário e gratuito, por prazo determinado, do imóvel (quiosque) situado na Praça localizada na Avenida José Frutuoso, nesta cidade, conforme documentação anexa, com as seguintes especificações:

**NORTE:** P01 (X = 420621.91; Y = 9395587.78) ao P02 (420642.98; 9395591.13), medindo 21,07m;

**SUL:** P03 (420636.21; 935530.32), ao P04 (420616,75; 9395531.32), medindo 19,58m;

**LESTE:** P02 (420642.98; 9395591,13) ao P03 (420636.21; 935530.32), medindo 60,75m;

**OESTE:** P01 (X = 420621.91; Y = 9395587.78) ao P04 (420616,75; 9395531.32), medindo 55,95m.

**Art. 2º.** A cessão de uso será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso de bem público municipal nos termos da presente Lei, a ser lavrado obedecendo as seguintes cláusulas:

I – a natureza gratuita da cessão;

II – a finalidade do uso do bem para o desenvolvimento de atividades econômicas

**Rua: José Joaquim de Sousa, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000  
CNPJ: 07.726.540/0001-04  
E-mail: [prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com](mailto:prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com)**

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

voltadas à comercialização de lanches e bebidas diversas, exceto bebidas alcoólicas, fomentando a economia local;

III – a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja dos direitos decorrentes da cessão, inclusive permissões, empréstimos ou aluguel;

IV – a proibição da modificação do uso a que se destina;

V – a obrigação do cessionário de zelar pela conservação do bem, sendo responsável pelos danos ou prejuízos, que nele venha a causar e/ou permitir em prejuízo de terceiros ou à Administração;

VI – a obrigação da cessionária em respeitar os limites do bem.

VII – a plena rescindibilidade da cessão por ato administrativo do Município, sem que fique com isto obrigado a pagar ao cessionário, indenizações de qualquer espécie caso ocorra o inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo termo administrativo de cessão de uso de bem público;

VIII – a Cessão de Uso de Bem Público terá prazo de 10 anos, a contar da data de publicação desta lei, prorrogável por conveniência da Administração, desde que cumpridas às condições aqui estabelecidas.

**Art. 3º.** A presente cessão de uso de bem público municipal se faz exclusivamente com a finalidade descrita no artigo 2º, inciso II desta Lei, sob pena de imediata reversão da posse à Administração.

**Art. 4º.** A retomada do imóvel pelo Município de Pedra Branca/CE, por infração a qualquer dispositivo desta Lei ou de Cláusulas do Termo firmado, não implica ao cessionário qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

**Art. 5º.** Tendo em vista o relevante interesse público, justificado em razão da política de incentivo, visando contribuir para fomentar o comércio, gerando emprego e renda, além de possibilitar uma maior arrecadação de tributos ao Município, bem assim, considerando que a cessão se faz a título gratuito, fica dispensado processo licitatório.

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 02 de dezembro de 2024.

**Matheus Pereira Mendes**  
*Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE*

**Rua: José Joaquim de Sousa, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000**  
**CNPJ: 07.726.540/0001-04**  
**E-mail: [prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com](mailto:prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com)**

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 021205/2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 062 de 19 de abril de 1999, no Artigo 131 da Lei Orgânica e em consonância com o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, tendo em vista a ausência de Diário Oficial nesta municipalidade, autoriza a publicação por afixação em flanelógrafo da **LEI Nº 898, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**.

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, aos 02 de dezembro de 2024.

**Matheus Pereira Mendes**  
*Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE*

**Rua: José Joaquim de Sousa, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000**  
**CNPJ: 07.726.540/0001-04**  
**E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com**

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**CERTIFICO** para os devidos fins que a **LEI N° 898, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024** foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede desta Prefeitura Municipal em **02 de dezembro de 2024**, nos termos da Lei Municipal nº 062 de 19 de abril de 1999, no Artigo 131 da Lei Orgânica, em consonância com o artigo 28, inciso X, da Constituição de Estado do Ceará, e do Edital de Publicação nº **021205/2024**

Paço Municipal da Prefeitura de Pedra Branca – CE, aos 02 de dezembro de 2024.

**Matheus Pereira Mendes**  
*Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE*

**Rua: José Joaquim de Sousa, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000**  
**CNPJ: 07.726.540/0001-04**  
**E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com**